



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/264

Ituiutaba, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.835**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.835/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.120/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/869/2021, de 03 de novembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.835, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

11/11/2021

*Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE autorizada a incluir, em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

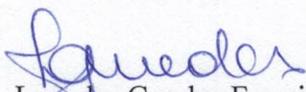
**Art. 2º** O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, a Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI, mediante transferência bancária.

**Parágrafo único.** A Academia de Letras, Artes e Música de Ituiutaba – ALAMI expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de novembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -